

CARTILHA

PREVIDENCIÁRIA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
SEGURIDADE SOCIAL.....	4
RGPS X RPPS.....	4
FUNPREV BAURU.....	5
CONSELHO CURADOR.....	6
CONSELHO FISCAL.....	6
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	7
SEGURADOS E DEPENDENTES.....	9
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	10
CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEM COMPLICAÇÕES.....	11
CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEM COMPLICAÇÕES.....	12
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	13
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.....	14
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE.....	15
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE.....	16
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE.....	17
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE.....	18
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	19
PENSÃO POR MORTE.....	20
ABONO DE PERMANÊNCIA.....	21
ABONO ANUAL – 13º. SALÁRIO.....	21
DE OLHO NA LEGISLAÇÃO.....	22
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	23

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta cartilha é esclarecer e educar os servidores quanto aos seus direitos e deveres. Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito da FUNPREV e do papel que ela tem na vida dos servidores municipais.

Abordaremos com simplicidade os principais assuntos relacionados ao tema da Previdência do Servidor Público, como quem é responsável por sua administração, de onde vem o dinheiro para financiar o sistema, em que pode ser gasto este dinheiro, quais os benefícios previdenciários e outras informações de interesse dos segurados.

Permitindo ao servidor público o acesso a um conteúdo de informações que facilite o entendimento e o conhecimento a respeito do tema, contribuindo para a democratização e a transparência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Equipe Funprev



SEGURIDADE SOCIAL

Art. 194 da Constituição Federal/88 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos, de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- Regime Geral de Previdência Social – RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
- Previdência Complementar

RGPS X RPPS

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
Administrado pelo INSS	Administrado por Entes Públicos
Teto – R\$ 7.087,22* (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12 de 17 de janeiro de 2022) *Obs.: Esse valor está sujeito as alterações anuais.	Teto – art. 37 da CF (subsídio do prefeito)
Trabalhadores da iniciativa privada Cargos Comissionados Empregados públicos.	Somente para servidores públicos de cargo efetivo.

Você sabia?

???

Os segurados vinculados ao RPPS não estão sujeitos ao fator previdenciário previsto na Lei nº 8.213/91, que leva em conta, no momento da concessão do benefício, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, a idade e alíquota de contribuição.

A FUNPREV é uma Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4.830 de 17 de maio de 2002, é responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Bauru, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira e contábil.

Sua missão é administrar e gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Bauru, dando a seus segurados melhor qualidade em suas aposentadorias, pensões e nos demais benefícios. Nossa estrutura administrativa é composta pelo Conselho Curador – dentre seus membros é eleito o Presidente da FUNPREV – e o Conselho Fiscal.

O Presidente é assessorado pela Procuradoria Jurídica e pelas Diretorias Administrativa, Financeira e Previdenciária e é responsável por elaborar o orçamento anual e plurianual da FUNPREV, com o Conselho Curador e Fiscal, decidir em primeira instância pedidos e pareceres em processos administrativos no âmbito da FUNPREV, entre outros.



Você sabia?

???

Todos os membros dos Conselhos são servidores efetivos, garantindo que tanto as principais decisões da FUNPREV como sua fiscalização ficarão inteiramente nas mãos desses servidores que são os principais interessados na solidez e na estabilidade do sistema.

CONSELHO CURADOR

É constituído por 6 membros servidores municipais ativos ou inativos (3 eleitos pelo voto direto e 3 indicados pelo Prefeito), é o responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse da FUNPREV.

Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões onde participará, avaliar e acompanhar sistematicamente, a gestão administrativa, contábil, econômica e financeira dos recursos; estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da Fundação, entre outras decisões.

CONSELHO FISCAL

É constituído por 6 membros servidores municipais ativos ou inativos (3 eleitos pelo voto direto e 3 indicados pelo Prefeito), é o responsável por fiscalizar, controlar os atos dos membros do Conselho Curador e da Presidência da FUNPREV, aprovar os balancetes mensais ou balanço anual da Fundação, emitindo pareceres e/ou recomendações complementares, examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis, examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o exercício subsequente, verificar o cumprimento da política anual de investimentos, dentre outros.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As contribuições previdenciárias são obrigatórias porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda a vida dos segurados e dos dependentes da FUNPREV.

A Receitas para pagamento dos benefícios previdenciários vem de três fontes principais, são elas:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura, Câmara, DAE, e FUNPREV.
- As contribuições previdenciárias patronais pagas mensalmente pela Prefeitura, Câmara, DAE, e FUNPREV.
- O rendimento das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes à FUNPREV.

Você sabia?

A FUNPREV não pode utilizar seus recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura Municipal, às entidades da administração municipal indireta, ou aos seus segurados e nem atuar como instituição financeira.

O servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá pagar junto a FUNPREV o valor de contribuição (14%) da base previdenciária de seu cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da contribuição patronal (22% ou no caso de professor e diretor de escola de 24%). As contribuições feitas neste caso somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição com fins previdenciários.

???



FISCALIZAÇÃO DO RPPS



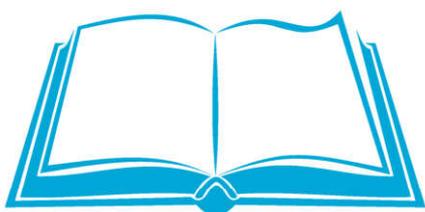
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Art. 71 da CF)

MPS/MF Emissão de CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária (Art. 9º da Lei 9.717/98)

FUNPREV

Conselho Fiscal e Curador
Controladoria Interna do RPPS

Comissão de Fiscalização e Controle
da Câmara Municipal de Bauru



SEGURADOS E DEPENDENTES

São segurados da FUNPREV, os servidores ativos (ocupantes de cargo efetivo da PMB, Câmara Municipal, DAE e FUNPREV); os segurados inativos (aposentados) e pensionistas. A filiação é obrigatória e dá-se automaticamente do ingresso do servidor no serviço público do Município de Bauru. A inscrição do dependente é condição essencial à obtenção de quaisquer benefícios.

Para efetivar a filiação dos dependentes preferenciais basta a comprovação do parentesco:

- Cônjuge, companheira(o), que mantenha relação estável com o segurado, nos termos da Lei Civil;
- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- Equiparam-se aos filhos, o enteado e a dependência econômica deve ser comprovada nos termos da lei;

Para efetivar a filiação dos dependentes secundários além da comprovação do parentesco, devem comprovar a dependência econômica nos termos da lei:

- Os pais;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

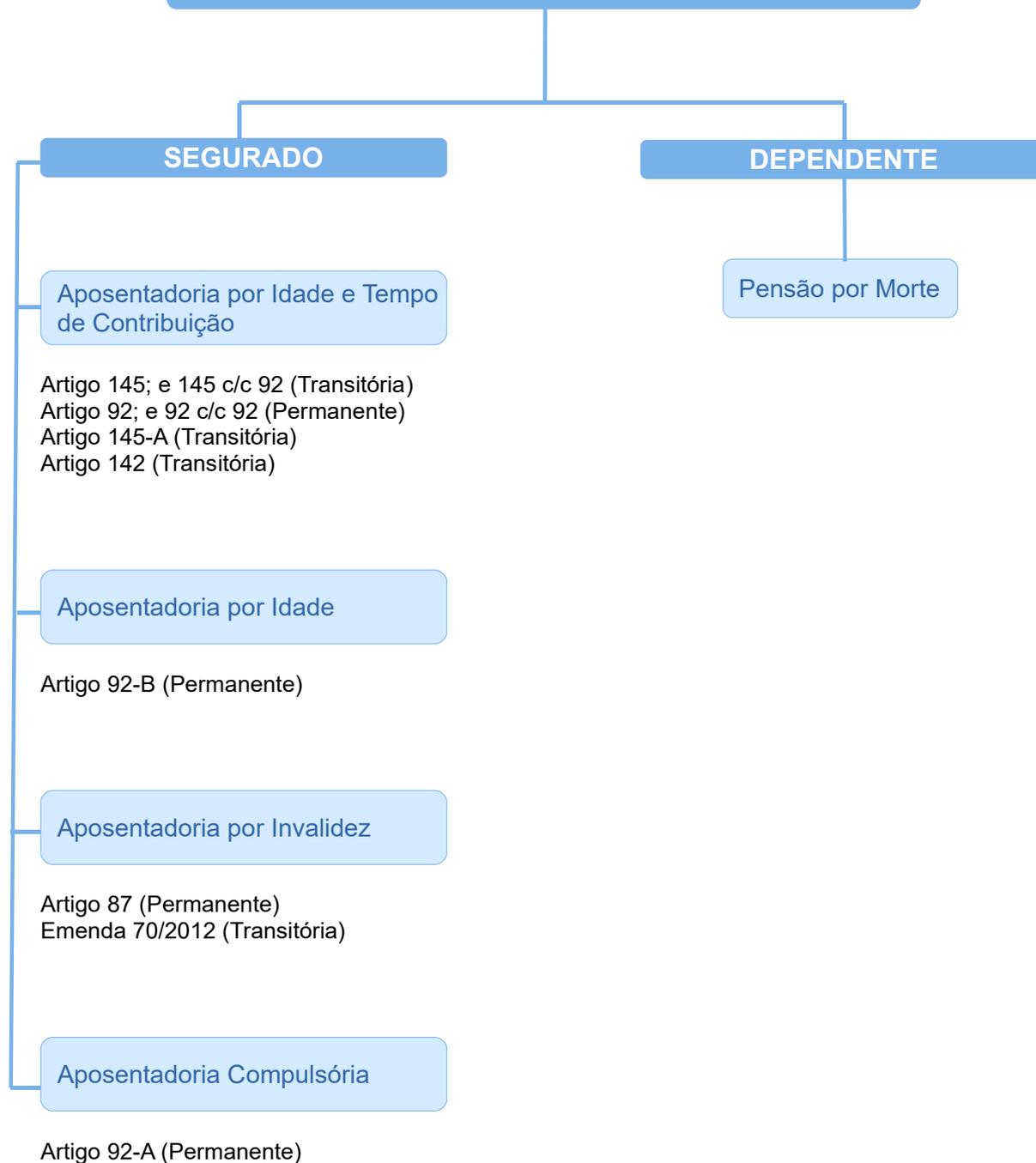
Você sabia?

???

A existência de dependentes preferenciais, exclui os dependentes secundários o direito ao benefício.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEM COMPLICAÇÕES

Antes de conhecer os requisitos de cada aposentadoria e da pensão por morte, é interessante entender as formas de cálculo e reajustes.

O provento da aposentadoria pode ser calculado pela:

- **Última Remuneração:** valor do vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pecuniárias permanentes e incorporadas estabelecidas em lei; ou
- **Média de Remuneração:** é utilizada a base de contribuição do servidor desde julho de 1994 (limitando-a à última remuneração).

Após a fixação do valor-base, o benefício poderá ser:

- **Proporcional:** proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria; ou
- **Integral:** valor total da última remuneração ou da média da remuneração, conforme o caso.

Concedido o benefício deverá ser garantido o reajuste nos seguintes critérios:

- **Paridade:** situação em que os proventos da aposentadoria ou valor da pensão serão reajustados na mesma data e condição dos servidores em atividade. Além disso, sempre que se modificar a situação dos servidores em atividade, seja por concessão de vantagens permanente ou alteração de padrão de vencimento, os proventos serão revistos na mesma proporção; ou
- **Reajuste Anual:** o mesmo do RGPS, salvo se o ente federativo tiver fixado outro índice.

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEM COMPLICAÇÕES

No cálculo dos proventos de aposentadoria no RPPS são consideradas apenas as remunerações utilizadas como base de contribuições do servidor – média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Efetivo Exercício é utilizado para cálculo do tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; tempo de serviço público; biênio; sexta parte; enquadramentos de PCCS e outros. É orientado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 1574/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), sendo deduzido do tempo de efetivo exercício: licença para tratamento de saúde; licença para tratamento de saúde de pessoas na família; falta injustificada, dentre outros.

Você sabia?

???

Certidão de Tempo de Contribuição é o documento oficial do servidor para fins de aposentadoria.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	X	X
Tempo de Contribuição	X	X
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal)	X	X
Tempo no Cargo	X	X
Tempo na Carreira	X	X
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo;	
Valor dos Proventos	Proporcionais, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doenças graves determinadas em lei (art. 87, Lei Municipal nº 4830/2002).	
Forma de Cálculo	<p>Admitidos até 31/12/2003: Calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a proporcionalidade (se for o caso).</p> <p>Admitidos a partir de 01/01/2004: Considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor levando-se em conta 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo a partir de julho de 1994, observada a proporcionalidade (se for o caso).</p>	
Reajuste	<p>Admitidos até 31/12/2003: Com paridade, serão efetuados na mesma data e proporção em que ocorrer o reajuste dos servidores ativos;</p> <p>Admitidos a partir de 01/01/2004: Sem paridade, serão efetuados na mesma data e proporção em que ocorrer o reajuste dos servidores ativos</p>	
Reavaliação	Será efetuada bianualmente por Junta Médica Oficial.	
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Legislação	art. 40, §1º. Inciso I da CF/1988 art. 6º. A da EC nº 41/2003 art. 1º. da EC nº 70/2012 art. 86 e 87 da Lei Municipal nº 4830/2002	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

REGRA PERMANENTE

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	X	X
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal) – Efetivo Exercício	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo – Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	X	X
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Valor dos Proventos	Sem paridade, proporcional ao tempo de contribuição, calculados pela média do salário de contribuição.	
Reajuste	Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS nos casos de valores atrelados ao Salário Mínimo; Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos ativos de órgãos municipais nos demais casos.	
Reavaliação	Não	
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Legislação	art. 40, §1º, inciso III, alínea b, e redação da EC nº 41/03;	
Exigência	Deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos	

Você sabia?

???

Esta regra é destinada aos servidores que não reúnem tempo de contribuição suficiente para aposentadoria integral.

REGRA PERMANENTE

Destinada principalmente para os servidores admitidos a partir de 01/01/2004, porém, servidores admitidos anteriormente podem utilizar esta regra.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	60 anos 55 anos (docência)	55 anos 50 anos (docência)
Tempo de Contribuição	35 anos 30 anos (docência)	30 anos 25 anos (docência)
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal) – Efetivo Exercício	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo – Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	X	X
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Valor dos Proventos	Sem paridade, integral, calculados pela média dos salários de contribuição.	
Reajuste	Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS nos casos de valores atrelados ao Salário Mínimo; Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos ativos de órgãos municipais nos demais casos.	
Reavaliação	Não	
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Legislação	art. 40, §1º, inciso III, alínea a (com redação da EC nº 41/2003; art. 92 incisos I, II e III da Lei Municipal 4830/2002; art.92 incisos I, II e III,§5º da Lei Municipal nº4830/2002 (docência).	
Exigência	Deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos	

REGRA TRANSITÓRIA

Admitidos até 31/12/2003.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	60 anos 55 anos (docência)	55 anos 50 anos (docência)
Tempo de Contribuição	35 anos 30 anos (docência)	30 anos 25 anos (docência)
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal) – Efetivo Exercício	20 anos	20 anos
Tempo no Cargo – Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	10 anos	10 anos
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Valor dos Proventos	Com paridade, integral, pela última remuneração.	
Reajuste	Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos ativos de órgãos municipais nos demais casos.	
Reavaliação	Não	
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Legislação	art. 3º e 6º da EC nº 41/2003 art. 2º da EC nº 47/2005 art. 145, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4830/2002; art. 145 incisos I, II, III e IV c/c §5º do art. 92 da Lei Municipal nº 4830/2002 (docência).	
Exigência	Deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos	

REGRA TRANSITÓRIA

Admitidos até de 16/12/1998.

	HOMENS	MULHERES		
Idade Mínima	53 anos	48 anos		
Tempo de Contribuição mínimo	35 anos	30 anos		
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal) – Efetivo Exercício	25 anos	25 anos		
Tempo no Cargo – Efetivo Exercício	05 anos	05 anos		
Tempo na Carreira	15 anos	15 anos		
Regra Especial	Cada ano que ultrapassar os 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) de contribuição deduz-se da idade 1 (um) ano.			
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.			
Valor dos Proventos	Com paridade, integral, pela última remuneração do segurado.			
Reajuste	Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos ativos de órgãos municipais nos demais casos.			
Reavaliação	Não			
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.			
Legislação	EC nº 47/2005; art. 145-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002			
Somada a idade e tempo de contribuição mínimos, o servidor deve enquadrar-se na Tabela Progressiva	Homem Contribuição (anos)	Idade (anos)	Mulher Contribuição (anos)	Idade (anos)
	35	60	30	55
	36	59	31	54
	37	58	32	53
	38	57	33	52
	39	56	34	51
	40	55	35	50
	41	54	36	49
42	53	37	48	
Exigência	Deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos			

REGRA TRANSITÓRIA

Admitidos até 16/12/1998.

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	53 anos	48 anos
Tempo de Contribuição	X	X
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal) – Efetivo Exercício	X	X
Tempo no Cargo – Efetivo Exercício	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	X	X
Pedágio	Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição (homens 35 anos e mulheres 30).	
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Valor dos Proventos	Redução de 5% por ano que antecipar os 60 anos – homem / 55 anos – mulher de idade. Sem paridade, proporcional, calculados pela média dos salários de contribuição.	
Reajuste	Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos ativos de órgãos municipais nos demais casos.	
Reavaliação	Não	
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Legislação	art. 2º. da EC nº 41/2003; art. 142 da Lei Municipal n.º 4830/2002.	
Exigência	Deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REGRA PERMANENTE

	HOMENS	MULHERES
Idade Mínima	75 anos	75 anos
Tempo de Contribuição	X	X
Tempo de Serviço Público (municipal, estadual ou federal) – Efetivo Exercício	X	X
Tempo no Cargo – Efetivo Exercício	X	X
Tempo na Carreira	X	X
Teto do Benefício	Não pode ser inferior ao Salário Mínimo Nacional; Não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Valor dos Proventos	Sem paridade, proporcional ao tempo de contribuição sobre média dos salários-base de contribuição de julho/94 até aposentadoria.	
Reajuste	Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos benefícios do RGPS nos casos de valores atrelados ao Salário Mínimo Na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste concedido aos ativos de órgãos municipais nos demais casos.	
Reavaliação	Não	
Contribuição Previdenciária	Inativos com proventos acima do teto máximo do INSS haverá incidência sobre a diferença que supere esse limite.	
Legislação	art. 40, §1º., inciso II da CF (com alterações da EC nº 41/2003); art. 92-A incisos I, II e III c/c Lei Complementar nº 152/2015.	
Exigência	Deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos	

PENSÃO POR MORTE

É o pagamento mensal ao(s) dependente(s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer com a finalidade de amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração/ provento do segurado para sua sobrevivência.

Caso haja mais de um dependente com direito à pensão, o valor é repartido em partes iguais entre eles e quando cessar a parte de um pensionista haverá uma nova divisão entre os demais.

São dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) que obtiver reconhecimento de união estável;
- Separado judicialmente que receba pensão alimentícia;
- Filhos e/ou enteados, até a data em que completarem 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Pais, irmãos órfãos, até a data em que completarem 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez desde que comprovada a dependência econômica, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 4830/2002.

O valor da pensão será pela totalidade dos vencimentos/proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, observando-se o teto do INSS.

Quando excedido ao teto do INSS será acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. Será observado também os acúmulos de benefícios previstos na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Reajustes serão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do INSS, para os casos que recebem salário-mínimo.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que preferir por permanecer em atividade mesmo tendo completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas em lei, terá direito ao Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até que solicite sua aposentadoria ou complete a idade limite para a aposentadoria compulsória.

É uma vantagem de caráter pecuniário e não tem natureza de benefício previdenciário, motivo pelo qual a responsabilidade pelo pagamento é do órgão municipal a qual o servidor esteja vinculado.

ABONO ANUAL – 13º. SALÁRIO

O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela FUNPREV. Aplica-se ao cálculo e pagamento do abono anual, no que couber, as regras relativas ao pagamento da gratificação natalina prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bauru.



Legislação relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

- Constituição Federal, artigo 40 e seguintes;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;
- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
- Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;
- Lei Municipal 4.830, de 17 de maio de 2002;
- Lei Municipal 1.574 de 01 de janeiro de 1971 (Estatuto Municipal).

OUTRAS INFORMAÇÕES

LOCAL E FORMA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037.

Os atendimentos presenciais são realizados apenas através de agendamento prévio por telefone.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Segunda a Sexta-feira das 8h às 13h e das 13h às 17h.

Aposentadoria e Pensão	(14) 3009-5508 (14) 3009-5509 (14) 3009-5510
Inscrição de Segurados Inclusão de Dependente Adesão ao Plano de Saúde	(14) 3009-5511
Perícia Médica	(14) 3009-5505 (14) 3009-5506
Serviço Social	(14) 3009-5501 (14) 3009-5502

Portal: www.funprevbauru.sp.gov.br

E-MAILS:

Presidência

donizetesantos@funprevbauru.sp.gov.br

Controladoria Interna

tamiriscardoso@funprevbauru.sp.gov.br

Procuradoria

eduardorala@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Administrativa

louiseccandido@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Previdenciária

robertamoraes@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Financeira

diogopereira@funprevbauru.sp.gov.br

Ouvidoria

ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br – Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.